



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 20ª (vigésima) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Junior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6171/2017 - Auto de Infração: 1/201717093. Recorrente: CEJUL E RUYTER ROBINSON DE SOUSA PEDRA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário, negar-lhes provimento, para por maioria de votos confirmar a decisão **parcial procedente**, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da dita Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se manifestou pela aplicação do art. 123, III, "m", ou 123, § 12, da Lei nº 12.670/96, dependendo de estarem ou não, as operações regularmente escrituradas. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/5095/2017 - Auto de Infração: 1/201706797. Recorrente: FARMACE INDÚSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente**, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da dita Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2269/2015 - Auto de Infração: 1/201508084. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMERCIAL VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRO. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR.**

Ata da 26ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de maio de 2019 – 13h30min.

**Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para, reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância e **declarar a nulidade** da acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2204/2017 - Auto de Infração: 1/201703155. Recorrente: M M REGO & CIA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário em relação à alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise. A Conselheira Ivete Maurício de Lima decidiu por conhecer o recurso em relação a esta questão, porém, deixando de apreciar suas razões quanto ao ponto abordado, por força do que prevê o art. 48, § 2º da citada Lei. **Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, pedido genérico sem apresentação de quesitos a serem elucidados. **No mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso interposto, **para julgar parcialmente procedente o feito fiscal**, nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, se pronunciou nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calde de Araujo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**


  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Matheus Viana Neto  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
José Osmar Celestino Junior  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar  
**CONSELHEIRA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2797/2018 - Auto de Infração: 1/201805327. Recorrente: SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1) Em relação à preliminar de nulidade por cerceamento ao Direito de defesa, por indicação errada da metodologia** – Afastada por voto de desempate da Presidente, que acostou-se ao voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que assim posicionou-se: “ Não trouxe prejuízo à compreensão do Contribuinte acerca do que lhe era imputado, tendo em vista que ao desenvolver tese em relação ao inventário, ficou patente que se defendia do disposto não no inciso III, mas no inciso IV, do § 8º, do artigo 92 da Lei Nº 12.670/92. Vencidos os Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, José Osmar Celestino Júnior e Fernando Augusto de Melo Falcão, que acompanharam o entendimento do Relator, que se pronunciou nos seguintes termos: “Reconheço nulidade do Auto de infração por erro na metodologia utilizada para justificar a aplicação do dispositivo legal apontado no inciso III, tornando-o inadequado à finalidade apontada no trabalho da autuante”. **2) Com relação à preliminar de nulidade por insuficiência de provas, notadamente ausência de Relatórios essenciais à comprovação da infração** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, notadamente com planilhas elaboradas pelo agente fiscal e disponibilizadas ao contribuinte, onde é possível verificar a origem dos valores, conferindo certeza e liquidez ao lançamento em questão. **3) Quanto à preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pela parte sob a alegação de que não foram apreciadas todas as questões abordadas na impugnação** - Afastada por voto de desempate da Presidente, tendo em vista que a julgadora singular se manifestou acerca de todas as alegações apresentadas pela defesa. Vencidos os conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, relator originário, José Osmar Celestino Júnior e José Augusto Teixeira. **4) Quanto à solicitação de perícia suscitada pelo representante da parte** – Afastada por unanimidade de votos, já que não foi demonstrado nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **5) No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão singular de

**procedência** da acusação fiscal, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, que ficou designado para lavrar a presente resolução, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, relator originário e José Osmar Celestino Júnior, que se manifestaram pela improcedência da autuação. **6) Após a votação de mérito**, por ocasião das discussões relativas à exclusão de PIS e COFINS do cálculo da DRM, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada da presente matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Restituição nº 2/001/2015 - Auto de Infração: 2/201500647. Recorrente: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **indeferimento do pedido de restituição** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2674/2017 - Auto de Infração: 1/201624748. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, *sobrestou* o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/2675/2017 - Auto de Infração: 1/201624752. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, *sobrestou* o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e três*) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

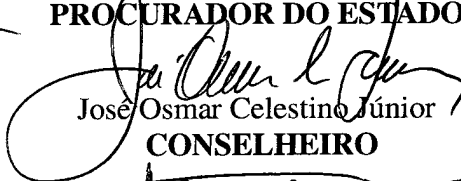
  
Lúcia de Fátima Galvão de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

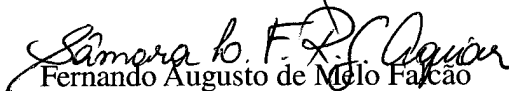
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
José Osmar Celestino Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Tiago Parente Lessa, Fredy José Gomes de Albuquerque e Gustavo Henrique Coelho Pereira. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5702/2017 - Auto de Infração: 1/201715388. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para em grau de preliminar **declarar a nulidade processual** por cerceamento do Direito de defesa, ausência de provas, nos termos do voto primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Tiago Parente Lessa, relator designado para lavrar a presente resolução, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradivol, que não acatou a referida preliminar, tendo em vista que na prática não ocasionou prejuízo ao contribuinte. Presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloíse Akel. **Processo de Recurso nº 1/5331/2017 - Auto de Infração: 1/201712893. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Quanto à solicitação de conversão do feito em **Diligência**, suscitada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl – A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, **converter o curso do julgamento do processo em realização de Diligência** para que a empresa apresente com base na Planilha anexa aos autos, os Produtos classificados como desodorantes com a indicação e respectiva comprovação idônea do Agente bactericida que os caracterizam como tal. Nos termos

Ata da 28ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de maio de 2019 – 13h30min.

do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/3778/2014 - Auto de Infração: 1/201408387. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Relator: Conselheiro TIAGO PARENTE LESSA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário. Quanto à solicitação de conversão do feito em **Diligência**, suscitada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl – Afastada, por maioria de votos; vencido o conselheiro propositor. Na sequência, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário interposto para confirmar a **decisão absolutória de improcedência** do feito fiscal, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3779/2014 - Auto de Infração: 1/201408388. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada dos Contratos referentes ao presente Auto, e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO

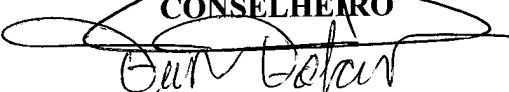
  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Tiago Parente Lessa  
CONSELHEIRO

  
Fredy José G. de Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
p/ Gustavo Henrique Coelho Pereira  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

4ª CÂMARA DE JULGAMENTO -ATA DA 029ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 23 (*vinete e três*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 29ª (*vigésima nona*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Tiago Parente Lessa, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, conforme dispõe o Regimento do Conselho de recursos Tributários, o Assessor Processual Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, atuando em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado, Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1142/2015 - Auto de Infração: 1/201503483. Recorrente: JOSÉ SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, com base no que preceitua o art. 158, Parágrafo Único, da nova redação dado pelo Decreto nº 31.882/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressalte-se que os senhores Conselheiros apreciaram as preliminares de nulidade, entretanto, deixaram de pronunciá-las em virtude de se poder decidir no mérito, favoravelmente ao contribuinte, nos termos dos arts. 84 e 85, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/2014. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Bevilaqua Vasconcelos e Dr. Igor Alves Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/2074/2015 - Auto de Infração: 1/201508825. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **FORTESCORAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade do feito fiscal** proferida na instância singular, nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3616/2014 - Auto de Infração: 1/201407178. Recorrente: NUTRIALHO COMERCIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro TIAGO PARENTE LESSA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve deliberar nos seguintes termos: 1. Por maioria de votos, resolve **conhecer do Recurso Ordinário.** Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Fredy José Gomes de Albuquerque, que se manifestaram pela conhecimento parcial do Recurso, deixando de conhecê-lo em relação a alegação de

Ata da 029ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de maio de 2019 – 13h30min.

caráter confiscatório da multa aplicada. **2. Por unanimidade de votos, não provê a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, por força do que prevê o art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, considerando tratar-se de Matéria Constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise. **3. Com relação ao pedido de suspensão da exigibilidade do tributo e da multa conforme o disposto no art. 151, V. do CTN – Afastada**, por unanimidade de votos, em razão de ausência de previsão legal. **4. Quanto à questão referente ao Bis in Idem – Afastada**, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de Fatos Geradores distintos, havendo previsão legal para incidência de ICMS para Importação e de ICMS para Substituição Tributária por entradas. **5. No mérito**, a 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência do feito fiscal**, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Ivete Maurício de Lima não participou da votação em razão de estar ocupando a Presidência da Câmara, por ocasião deste julgamento, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 51, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), considerando a ausência justificada da Presidente da Câmara. **Processo de Recurso nº 1/3571/2016 - Auto de Infração: 1/201618689. Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **procedência o feito fiscal**, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Ivete Maurício de Lima não participou da votação em razão de estar ocupando a Presidência da Câmara, por ocasião deste julgamento, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 51, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), considerando a ausência justificada da Presidente da Câmara. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (*vinte e quatro*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

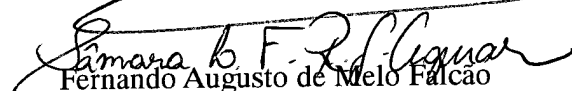
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Tiago Parente Lessa  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 30ª (*trigésima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Também presente, conforme dispõe o Regimento do Conselho de recursos Tributários, o Assessor Processual Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, atuando em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado, Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/0082/2013 - Auto de Infração: 1/201213073. Recorrente: DURAMETAL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão, e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Ismael Barbosa de Sousa. **Processo de Recurso nº 1/1892/2015 - Auto de Infração: 1/201508189. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de que os dispositivos indicados como infringidos não seriam os legalmente exigidos para fundamentar a autuação em razão da recorrente não figurar como contribuinte do imposto** – afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais ditos como violados são capazes de fundamentar a suposta infração e a atuada figura como sujeito passivo da obrigação tributária. **2. No mérito**, Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **procedente** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da

Ata da 30ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de maio de 2019 – 13h30min.


Conselheira relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4102/2011 - Auto de Infração: 1/201112758. Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA E CEJUL. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob o argumento de que o lançamento contém vícios que fragilizam as diferenças no estoque** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a única irregularidade identificada no levantamento fiscal foi sanada com o trabalho pericial, subsistindo a infração, ainda que parcialmente. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4129/2011 - Auto de Infração: 1/201112746. Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA E CEJUL. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do presente Processo, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy Jose Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Samara Leã F. R. Silva Aguiar  
**CONSELHEIRA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 031ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 031ª (*trigésima primeira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Tiago Parente Lessa, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1508/2015 - Auto de Infração: 1/201504873. Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo: **1) Quanto a preliminar de nulidade suscitada pelo conselheiro relator por insuficiência de provas, ausência de Relatórios de entradas e saídas essenciais à comprovação da infração** – Afastada, por maioria de votos, entendendo que em conformidade com o art. 54 da Lei nº 15.614/2014, a autoridade lançadora poderá ser intimada a entregar documento ou produzir relatório, portanto caso seja suprida a irregularidade far-se-á a reabertura do prazo para o autuado conforme § 1º do artigo 84, da Lei nº 15.614/2014. Vencido o conselheiro proponente. **2) Em relação ao pedido de Diligência suscitada pela a conselheira Ivete Maurício de Lima** – A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização **de Diligência**, a fim de solicitar junto ao Auditor fiscal, para acostar aos autos os Relatórios de Entrada e saídas e informar os CFOP's utilizados para efeito de levantamento de estoque. Nos termos do Despacho a ser elaborado pela conselheiro relator, que conterá os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes. Registre-se, a presença do Advogado Felipe Lourenço Mello Silva, para acompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/1520/2015 - Auto de Infração: 1/201504868. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: **1.** Por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. **Com relação à preliminar de Decadência parcial, conforme prevê o art. 150, § 4º do CTN**, para o período de janeiro a março de 2010 – acatada, por maioria de votos. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl votou contrário à decadência, por entender que no presente caso, trata-se de lançamento de ofício, e tal procedimento afasta a aplicação do artigo 150, § 4º, aplicando-se ao caso o artigo 173, inciso I do CTN. Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Ivete Maurício de Lima demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a motivação e provas do Crédito indevido constantes dos auto; formulou, na forma regimental, **pedido**

Ata da 031ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de maio de 2019 – 13h30min.

de vista, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Registre-se, a presença do Advogado Felipe Lourenço Mello Silva, para acompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/1516/2015 - Auto de Infração: 1/201504847. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: **1.** Por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. **Com relação à preliminar de Decadência parcial, conforme prevê o art. 150, § 4º do CTN,** para o período de janeiro a março de 2010 – acatada, por maioria de votos. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl votou contrário à decadência, por entender que no presente caso, trata-se de lançamento de ofício, e tal procedimento afasta a aplicação do artigo 150, § 4º, aplicando-se ao caso o artigo 173, inciso I do CTN. **No mérito,** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente procedente** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se pronunciou pela procedência do feito fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Registre-se, a presença do Advogado Felipe Lourenço Mello Silva, para acompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/1513/2015 - Auto de Infração: 1/201504853. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário dar-lhe provimento para afastar a nulidade apontada no julgamento de 1ª Instância, determinando o Retorno dos autos a Instância singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a presença do Advogado Felipe Lourenço Mello Silva, para acompanhar o julgamento do processo. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (*vinete e oito*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

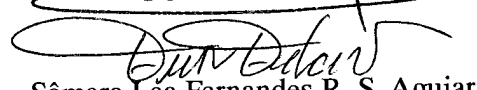
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

Matteus Viana Neto  
**PROCURADOR DO ESTADO**

Tiago Parente Lessa  
**CONSELHEIRA**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Sâmara Léa Fernandes R. S. Aguiar  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ


*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 032ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 032ª (*trigésima segunda*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5834/2017 - Auto de Infração: 1/201716492. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: UNITEXTIL UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL S/A. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário. Na sequência, no momento da realização de sustentação oral, houve o surgimento de novos elementos apresentados pelo sujeito passivo. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, suscitou pedido de Perícia – A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de Perícia, com o objetivo de solicitar junto ao autuado a comprovação de que os **Produtos adquiridos nos Documentos fiscais que foram objeto da presente autuação, passaram pelo processo de industrialização e se os respectivos documentos fiscais de saídas foram emitidos com débito do imposto e lançados na escrita fiscal.** Os critérios e os parâmetros serão estabelecidos no Despacho a ser formulado pela Conselheira relatora. Registre-se, que o representante legal do contribuinte declinou do pedido de perícia. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Ivan Lima verde Junior, Fabio Diniz Pinheiro e Tereza Eliza Silveira de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/5828/2017 - Auto de Infração: 1/201716480. Recorrente: UNITEXTIL UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL S/A. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão:** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário dar-lhe provimento para em razão de existência de argumentos relevantes objetos de defesa, que não foram devidamente enfrentados, anular o julgamento de 1ª Instância, determinando o Retorno dos autos a Instância singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Ivan Lima verde Junior, Fabio Diniz Pinheiro e Tereza Eliza Silveira de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/0611/2017 - Auto de Infração:**

Ata da 032ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 28 de maio de 2019 – 13h30min.


1/201625512. **Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** COMPANHIA INDUSTRIAL DE OLEOS DO NORDESTE - CIONE. **Relator:** Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, III, “m”, § 12 da Lei nº 12.670/96, alterada pela redação da nova Lei nº 16.258/2017. Quanto ao pagamento do débito assegure-se ao contribuinte os benefícios da Lei nº 16.259/17 (REFIS). Nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1154/2017 – A.I.: 2/201701746. Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito,** resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **parcial condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (*vinte e nove*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Carou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

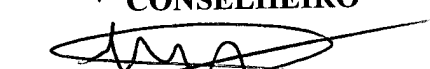
  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
P/ José Osmar Celestino Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Samara Lea Fernandes R. S. Aguiar  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

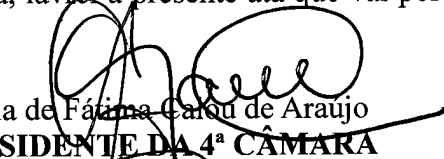
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 033ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

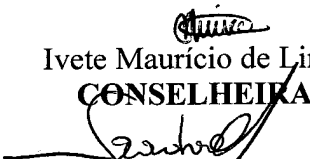
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 033ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Mateus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4721/2016 - Auto de Infração: 1/201623862. Recorrente: CEJUL E TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame necessário, deliberar nos seguintes termos: **1) Em relação à preliminar de nulidade do julgamento singular** – Deixa de ser apreciada por estar claro que não houve prejuízo à parte e por não poder ser declarada nulidade quando esta nulidade não causa prejuízo. Ressalte-se que em Sustentação Oral, a Representante da Autuada, abdicou do Recurso, quanto à **NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.** **2) Quanto à nulidade do Auto de Infração** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista a perda do objeto, ao constatar-se que a parte reconheceu a parcial procedência do auto de infração no momento em que efetuou pagamento de parte do débito. **3) Em relação à aplicação da Súmula vinculante Número 31**– Afastada a sua aplicação, por unanimidade de votos, tendo em vista que a referida Súmula versa sobre ISS. Sendo a atividade do Fisco vinculada, Cabe ao caso a aplicação do artigo 25 § 10 do Decreto nº 24.569/97. (Regulamento do ICMS do Estado do Ceará). **4) Quanto ao Pedido de Cancelamento da MULTA**, em razão de equívoco na sua capitulação pelo Fisco, quando da aplicação do artigo 123, I, c, da Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/03, para aplicação do artigo 123, I, d, afastada por unanimidade de votos. **5) Em relação ao PEDIDO DE PERÍCIA**, apresentado pela parte em seu **RECURSO ORDINÁRIO**, afastado por unanimidade de votos, com base no que dispõe o artigo 97, incisos III e IV da Lei nº 15.614/2014. **6) Em relação a cobrança de ICMS, sobre serviços prestados à Órgão do Governo do Estado do Ceará**, alcançado por isenção firmada no Convênio ICMS Nº 107/95. Foram verificados serviços autuados prestados para o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIAS ECONÔMICA DO CEARÁ**. Por unanimidade de votos, resolve-se pela conversão do Processo em Perícia, para averiguar se as notas fiscais constantes do Processo, foram objeto da autuação. Em caso afirmativo, abater do valor da Base de Cálculo, o montante relativo aos referidos serviços. **7) Quanto á Base de Cálculo**, utilizada para Autuação, por maioria de votos, entendem os Conselheiros, que o ICMS incide sobre o valor da operação. Foi voto vencido o Conselheiro Relator. **8) Quanto ao MÉRITO**, por maioria de votos, entendem que sobre os serviços relacionados no Auto de Infração, **incide ICMS COMUNICAÇÃO**. Votaram

Ata da 033ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 29 de maio de 2019 – 13h30min.


contra a decisão as Conselheiras, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar e Francileite Cavalcante Furtado Remigio. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente, Dra. Marina Machado Marques. **Processo de Recurso nº 1/2027/2014 – A.I.: 2/201802956. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No mérito, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/4722/2016 - Auto de Infração: 1/201623865. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, *sobrestou* o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. Processo de Recurso nº 1/4723/2016 - Auto de Infração: 1/201623870. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, *sobrestou* o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (*vinte e nove*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.**

  
Lúcia de Fátima Calou de Araujo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**


  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
p.p. André Gustavo Correia Pires  
Matteus Viana Neto  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante Furtado Remigio.  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar  
**#/CONSELHEIRO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 034ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

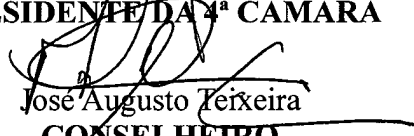
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 034ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/0239/2011 - Auto de Infração: 1/201021145. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JORGE BATISTA & CIA LTDA. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: 1. Em razão do pedido formulado pela defesa da contribuinte durante sustentação oral, no sentido de julgar improcedente a autuação fiscal, em substituição à decisão de nulidade decretada em 1ª instância, o representante da Procuradoria Geral do Estado suscitou preliminar de mérito, para que a Câmara se pronuncie quanto à possibilidade de “reformatio in pejus”, considerando tratar-se de reexame necessário e a decisão singular haver considerada nula a autuação. Acerca da preliminar suscitada, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários decidiu, por maioria de votos, ser possível “reformatio in pejus” da decisão de 1ª instância mediante apreciação de Reexame Necessário, vencidos a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio e o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que consideram não ser possível aplicá-lo em processos administrativos tributários. 2. Na análise de mérito, resolve a 4ª Câmara de Julgamento, por voto de desempate da Presidência, julgar improcedente o Reexame Necessário, mantendo a decisão de NULIDADE emanada no julgamento de 1ª instância, vencidos os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Sâmara Lea Fernandes R. Silva Aguiar, que votaram pela improcedência da autuação. Processo de Recurso nº 1/3173/2015 - Auto de Infração: 1/201516125. Recorrente: V 10 COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. 1) Quanto à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância suscitada pela parte, sob o argumento de que questões objeto de impugnação não foram abordadas – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o julgamento singular apreciou com clareza todas as questões apontadas na impugnação. 2) Com relação a preliminar de extinção com base no pagamento em duplicidade do imposto, Afastada por unanimidade de votos, em razão de que o auto de infração trata de omissão de Notas Fiscais de Entradas de mercadorias sujeitas a substituição tributária pelas entradas. Se não constam Notas Fiscais de entradas não existe pagamento de ICMS de substituição tributária. 3) Quanto à solicitação de perícia argüida pela parte - Afastada por unanimidade de votos, em observância ao que dispõe o art. 97, inciso**

Ata da 034ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de maio de 2019 – 13h30min.

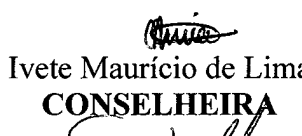
“III” e “IV”, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Lúcio Modesto C. L. de Farias. **Processo de Recurso nº 1/3174/2015 - Auto de Infração: 1/201516128. Recorrente: V 10 COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **1) Quanto à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância suscitada pela parte, sob o argumento de que questões objeto de impugnação não foram abordadas** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o julgamento singular apreciou com clareza todas as questões apontadas na impugnação. **2) Com relação a preliminar de extinção com base no pagamento em duplicidade do imposto**, afastada por unanimidade de votos, em razão de que o auto de infração trata de omissão de Notas Fiscais de Entradas de mercadorias sujeitas a substituição tributária pelas entradas. Se não constam Notas Fiscais de entradas não existe pagamento de **ICMS de substituição tributária**. **3) Quanto à solicitação de perícia argüida pela parte** – Afastada, por unanimidade de votos, em observância ao que dispões o art. 97, inciso “III” e “IV”, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Lúcio Modesto C. L. de Farias. **Processo de Recurso nº 1/1431/2018 – A.I.: 2/201802397. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (*trinta e um*) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

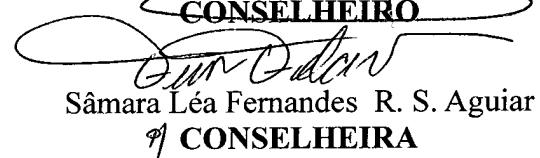
  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

Francileite Cavalcante F. Remigio  
**CONSELHEIRA**

  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Sâmara Léa Fernandes R. S. Aguiar  
**CONSELHEIRA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

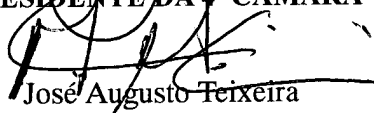
ATA DA 035ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 31 (*trinta e um*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 035ª (*trigésima quinta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1478/2015 - Auto de Infração: 1/201504954. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EBESA EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS S. A. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de **improcedência** da autuação exarada em 1ª Instância nos termos do voto da Conselheira relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1672/2016 - Auto de Infração: 1/201605331. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: KILLING CEARA TINTAS E ADESIVOS LTDA. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário negar-lhe provimento, para por maioria de votos declarar a  **nulidade** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se manifestou pela procedência da autuação, em razão de que devido à natureza do presente auto de infração, a falta de opção do Arquivo magnético não acarreta nenhum prejuízo. **Processo de Recurso nº 1/3422/2017 – A.I.: 2/201706975. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente

Ata da 035ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de maio de 2019 – 13h30min.


sobrestou o julgamento do presente Processo, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/3422/2017 – A.I.: 2/201706975. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No mérito, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezessete*) de junho do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.**

  
Lúcia de Fátima Galvão de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CAMARA**


  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

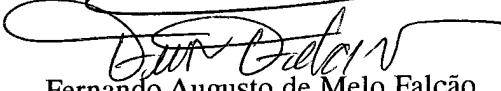
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. L. Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante F. Remígio  
**CONSELHEIRA**

  
Fredy José G. de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**